LEI Nº 1.061 DE 14 DE ABRIL DE 1969

DISPÕE SÔBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 69, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda ao sr. SANTI SEGUNDO FERRIGNO, de uma área de terra, com 3.825,00 m2, parte da chácara nº 146, do Poligno 21 de Abril, nesta cidade, ao preço de NCR$ 0,50 o metro quadrado, para pagamento em 18 (dezoito) prestações mensais, a contar do mês de Outubro do ano corrente, sem juros, sendo as seguintes as confrontações da área em questão: NORTE, com as ruas projetadas que a separam da outra parte da mesma chácara e da chácara nº 149, ambas do Poligno 21 de Abril; SUL, com uma sanga que a separa das chácara nºs 142 e 147, do Poligno 21 de Abril; LESTE, com a rua que a separa da chácara nº 149, do Poligno 21 de Abril; OESTE, com parte da chácara nº 143 do Poligno 21 de Abril.

Artigo 2º - A Concessão de que trata o artigo anterior, se destina à instalação de uma Indústria de Garrafões, Garrafas e Similares

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da promulgação da presente Lei, para o funcionamento da Indústria, dentro do plano apresentado pel o Concessionário, datado de 12 de Março do ano corrente, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, em 14 de Abril de 1969

IRANY JAIME FARINA
Prefeito Municipal

...m-se e Publica-se

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim

CB

LEI Nº 1.061 DE 14 DE ABRIL DE 1969

DISPÕE SÔBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda ao sr. SANTI SEGUNDO FERRIGNO, de uma área de terra, com 3.825,00 m2, parte da chácara nº 146, do Poligno 21 de Abril, nesta cidade, ao preço de NCR$ 0,50 o metro quadrado, para pagamento em 18 (dezoito) prestações mensais, a contar do mês de Outubro do ano corrente, sem juros, sendo as seguintes as confrontações da área em questão: NORTE, com as ruas projetadas que a separam da outra parte da mesma chácara e da chácara nº 149, ambas do Poligno 21 de Abril; SUL, com uma sanga que a separa das chácara nºs 142 e 147, do Poligno 21 de Abril; LESTE, com a rua que a separa da chacara nº 149, do Poligno 21 de Abril; OESTE, com parte da chácara nº 143 do Poligno 21 de Abril.

Artigo 2º - A Concessão de que trata o artigo anterior, se destina à instalação de uma Indústria de Garrafões, Garrafas e Similares

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da promulgação da presente Lei, para o funcionamento da Indústria, dentro do plano apresentado pel o Concessionário, datado de 12 de Março do ano corrente, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, em 14 de Abril de 1969

IRANY JAIME FARINA
Prefeito Municipal

...ra-se e Publica-se

...DE SOUZA
...rio de Administração